DESIGUALDADE DE GÊNERO E A VULNERABILIDADE DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA

GENDER INEQUALITY AND THE VULNERABILITY OF WOMEN WITH DISABILITIES

LUÍZA SOUTO NOGUEIRA

Assistente Jurídico no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Doutoranda em Direito Civil pela USP. Mestra em Direito Civil pela PUC-SP (2016). Especialista em Interesses Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo (2019). Bacharela em Direito Pela PUC/SP (2012).

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é, a partir de revisão bibliográfica somada à análise de dados, identificar em que medida a deficiência acaba por colocar a mulher nessa condição em uma situação de dupla vulnerabilidade (em razão do gênero e da deficiência). Para tanto, foram analisados os conceitos de gênero e desigualdade de gênero, bem como as origens da violência que decorre dessa desigualdade. Posteriormente realizou-se uma breve análise acerca da noção legal de pessoa com deficiência e da situação das mulheres que possuem algum tipo de deficiência. Por fim, através da observação de dados estatísticos acerca do número de pessoas com deficiência e dos tipos de violência mais comumente sofridos por elas, bem como dos gêneros das vítimas, foi possível perceber que a mulher com deficiência se encontra em situação de maior vulnerabilidade em relação a outras mulheres no que tange à violência doméstica e/ou de gênero, com maior probabilidade de vir a ser vítima em algum momento de sua vida.

Palavras-chave: mulher; gênero; desigualdade; vulnerabilidade.

ABSTRACT

The aim of this study is, from a literature review added to data analysis, to identify the extent to which disability ends up placing women in this condition in a situation of double vulnerability (due to gender and disability). To this end, the concepts of gender and gender inequality were analyzed, as well as the origins of the violence that results from this inequality. Subsequently, a brief analysis was made about the legal notion of people with disabilities and the situation of women with disabilities. Finally, through the analysis of statistical data on the number of people with disabilities and the types of violence most commonly suffered by them, as well as the gender of the victims, it was possible to realize that women with disabilities are most vulnerable than other women regarding domestic and/or gender violence, more likely to become a victim at some point in their life.

Keywords: woman; gender; inequality; vulnerability.

SUMÁRIO

1. Introdução. 2. Gênero e desigualdade. 3. Vulnerabilidade da mulher com deficiência. 4. Dados sobre violência e mulheres com deficiência. 5. Conclusão. 6. Referências.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como tema a desigualdade de gênero e a vulnerabilidade da mulher com deficiência e, como objeto, o estudo dos reflexos da desigualdade de gênero na maior suscetibilidade que a mulher com deficiência possui de vir a ser vítima de violência doméstica e/ou de gênero.

O problema de pesquisa que embasou o presente artigo fundamentou-se nas seguintes questões, a saber: de que forma a desigualdade de gênero reflete nas mulheres com deficiência? É possível dizer que mulheres com deficiência são mais vulneráveis a sofrer violência decorrente da desigualdade de gênero?

A condição jurídica da mulher no âmbito das relações sociais ainda não é de igualdade plena em relação aos homens, o que se deve à presença da ideologia de gênero na sociedade, situação que se agrava quando se observam as mulheres com deficiência, as quais acabam ficando em posição de dupla vulnerabilidade tendo em vista que, além da desigualdade em razão do gênero, se encontram em situação de maior risco em decorrência da deficiência que possuem, seja ela de ordem física, mental ou intelectual.

Justamente por isso, o objetivo do presente trabalho foi realizar um estudo sobre a desigualdade de gênero e como ela repercute nas mulheres com deficiência. Para isso, foram analisados os conceitos de gênero e desigualdade de gênero, bem como os dados que demonstram a maior suscetibilidade dessas mulheres à violência.

Por meio do método hipotético-dedutivo, realizou-se pesquisa de natureza bibliográfica, com revisão sistemática da doutrina acerca das temáticas de gênero e das mulheres com deficiência, com o objetivo de sintetizar seus resultados e conclusões.

E com o uso do método comparativo, por meio da análise de dados, buscou-se identificar qual é a real vulnerabilidade das mulheres com deficiência no que se refere à violência doméstica e/ou de gênero.

2 GÊNERO E DESIGUALDADE

O Decreto 8.727/2016 estabelece em seu artigo 1º, parágrafo único, inciso II, que por identidade de gênero deve-se compreender a “dimensão da identidade de uma pessoa que diz

respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento".

O grupo HERA (Health, Empowerment, Rights and Accountability) conceitua gênero como o conjunto de relações, atributos, papéis, crenças e atitudes que definem o que é ser um homem ou uma mulher na sociedade, que não são determinados pelo sexo biológico, mas por uma construção histórico-social passível de transformação[1].

E continua explicando que em muitas sociedades as relações de gênero são desiguais, o que reflete nas leis, políticas e práticas sociais, bem como no comportamento da sociedade. Destaca, ainda, que essa desigualdade tende a agravar outras existentes na sociedade, como de classe, raça, orientação sexual, deficiência[2].

Percebe-se, portanto, que os conceitos de gênero feminino e masculino nada mais são do que construções sociais com base nos comportamentos esperados das pessoas conforme o sexo biológico que nasceram.

Ainda, o conceito de gênero não se confunde com o de sexo, conforme explica Maria Aparecida Gugel:

> Sobre gênero, tenha-se em conta que se trata de uma construção social da diferença de sexos. O sexo se relaciona com a realidade biológica e a anatomia masculina e feminina. O gênero se refere à cultura que estabelece posturas e comportamentos para homens e mulheres, destinando-lhes papéis, gestos, linguagem, roupas, profissões que ela deve adotar na vida em sociedade (GUGEL, 2019, p. 428).

E da diferenciação de papéis programados pela sociedade para homens e mulheres emerge a disparidade de tratamento nas mais variadas áreas da sociedade, colocando a mulher, em todas elas, em posição desvantajosa em relação ao homem, cuja função social sempre foi vista como de maior importância, força e poder.

---

[1] Tradução livre de: *"[...] sets of relationships, attributes, roles, beliefs and attitudes that define what being a woman or a man is within society. [...] Gender attributes and roles are not determined by biological sex. They are historically and socially constructed and can be transformed"* (HERA, 2019, p. 18).

[2] Tradução livre de: *"In most societies, gender relations are unequal and unbalanced in the extent of power they assign to women and men. Gender biases are reflected in a society's laws, policies and social practices, and in the self-identities, attitudes and behavior of people. Unequal gender relations tend to deepen other social inequalities and discrimination base non class, race, caste, age, sexual orientation, ethnicity, disability, language or religion, among others"* (HERA, 2019, p. 18).

Nesse sentido explica Silvia Chakian (2019b, p. 49):

> De fato, o gênero feminino sempre foi menosprezado, entendido como objeto de posse e opressão do gênero masculino. A construção da inferioridade feminina é histórica e se fez presente nos mais diversos discursos, inclusive nas ciências, que por muito tempo se prestaram a justificar, como verdade científica, a inferioridade intelectual e também moral da mulher.

A título de exemplo, pode-se verificar a legislação sobre Direito de Família, que, no Código Civil de 1916, foi editada (por homens) sob a inspiração da ideia de superioridade e dominação do homem sobre a mulher, como ensina Maria Berenice Dias (2015, p. 101):

> O Código Civil de 1916 era uma codificação do século XIX, pois Clóvis Bevilaqua foi encarregado de elaborá-lo no ano de 1899. Retratava a sociedade da época, marcadamente conservadora e patriarcal. Assim, só podia consagrar a superioridade do homem. Sua força física foi transformada em poder pessoal, em autoridade. Detinha o comando exclusivo da família, sendo considerado o chefe da sociedade conjugal e o cabeça do casal.

No mesmo sentido é a lição de Martha Saad (2010, p. 10):

> A relação conjugal imitava a relação estatal com os cidadãos, de natureza hierárquica e moldada sobre o binômio autoridade-submissão, e tinha como palavras de ordem: poder doméstico, controle marital, obediência da mulher, impostos sob a escusabilidade do manto da proteção jurídica.

E por ser a desigualdade a regra, as normas de cunho penal também acabaram por consagrar desigualdades no âmbito da tutela merecida por homens e mulheres.

Até a edição do Código Penal do Império, em 1830, estava o homem autorizado a matar a mulher adúltera. Após a entrada em vigor deste diploma, tal autorização foi suprimida. Entretanto, o adultério continuou a ser tratado de maneira diferente conforme o gênero daquele que viesse a incorrer nesse crime, conforme se depreende da análise dos artigos 250 e 251 do referido diploma legal:

> Art. 250. A mulher casada, que commetter adulterio, será punida com a pena de prisão com trabalho por um a tres annos. A mesma pena se imporá neste caso ao adultero.
> Art. 251. O homem casado, que tiver concubina, teúda, e manteúda, será punido com as penas do artigo antecedente.

Verifica-se que a mulher que cometesse adultério estaria sujeita a prisão, ao passo que o homem somente seria punido com essas penas caso tivesse concubina, teúda, e manteúda, ou

seja, exigia-se uma relação habitual fora do casamento, com vínculo de dependência econômica; meras relações sexuais esporádicas não configuravam adultério.

Nessa linha, pontua Silvia Chakian (2019a, p. 103):

> [...] a falta de equiparação no tratamento do marido que praticasse adultério persistiu, não havendo previsão de punição para as traições consideradas ocasionais. Apenas se ele mantivesse economicamente outra mulher é que poderia ser punido, o que revela a preocupação de proteção patrimonial e preservação da família, valores maiores na época.

No que tange à tutela da liberdade sexual, à época a punição para crimes sexuais era mais rigorosa caso as vítimas fossem mulheres virgens ou honestas, havendo previsão expressa de pena menor caso a estuprada fosse prostituta[3].

Esse cenário de diferenças de papéis entre homens e mulheres, bem como de diferenças entre mulheres a justificar a aplicação de penas mais brandas para aquelas que viessem a ser vítimas de violência sexual mas não ocupassem o *status* de virgem ou honesta, acabou por propiciar a normalização de uma cultura de violência contra a mulher.

Violência essa que ora se justificava pelo fato de ser ela vista como naturalmente inferior, de valor social menor; ora pela crença de não ser ela digna de proteção por dedicar-se à prostituição ou simplesmente por ter perdido o "selo social" de mulher honesta.

Nesse sentido é a lição de Marisa Sanematsu (2019, p. 13):

> Na história da humanidade, a violência sempre esteve presente como uma expressão da desigualdade de poder entre as pessoas. Quando uma impõe sua vontade sobre a outra, porque se considera em condição de superioridade, está cometendo uma violência. Quando agride porque foi contrariada, está praticando uma violência. As ações violentas – sejam verbais ou físicas – são estratégias ensinadas, apoiadas e perpetuadas por uma cultura de dominação que privilegia o mais forte em detrimento do mais fraco e na qual as relações desiguais produzem violações de direitos fundamentais, como o direito de toda mulher a uma vida sem violência, reconhecido pela ONU e pelo Esradi brasileiro há mais de vinte e cinco anos, quando aderiu à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994).

[3] Art. 219. Deflorar mulher virgem, menor de dezasete annos. Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a deflorada, por um a tres annos, e de dotar a esta. Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas.
Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer mulher honesta. Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida. Se a violentada fôr prostituta. Penas - de prisão por um mez a dous annos.

Ainda, sobre o conceito de violência de gênero, explicam Alice Bianchini, Mariana Bazzo e Silvia Chakian (2019, p. 20):

> A violência de gênero, por sua vez, envolve uma determinação social dos papeis masculino e feminino. Toda sociedade pode atribuir diferentes papeis ao homem e à mulher. Até aí, tudo bem. Isso, todavia, adquire caráter discriminatório quando a tais papeis são estabelecidos pesos e importâncias diferenciados. Quando a valoração social desses papeis é distinta, há desequilíbrio, assimetria das relações sociais, o que pode acarretar violência. No caso da nossa sociedade, os papeis masculinos são supervalorizados em detrimento dos femininos, trazendo prejuízos para as mulheres que, em sua dimensão mais acentuada, chegam à violência contra a mulher.

Entretanto, o problema da desigualdade (e violência) de gênero vai muito além das diferenças entre feminino e masculino. Isso porque dentro do feminino estão mulheres com características diversas, o que as torna mais ou menos propensas a experimentar desigualdades durante a vida.

Nessa linha de raciocínio, menciona Silvia Chakian (2019a, p. 65) a diferença entre as dificuldades enfrentadas no passado por mulheres brancas e negras:

> Enquanto mulheres brancas da classe dominante enfrentaram a discriminação no espaço privado, onde sempre tiveram que obedecer ao modelo de subalternidade em relação ao chefe da família, mulheres negras experimentaram todo tipo de violência dentro e fora das senzalas, seja nos campos de trabalho, onde eram vítimas de todo tipo de castigo físico ou humilhações, seja dentro dos espaços privados, onde eram estupradas por seus senhores.

Tal desequilíbrio persiste até os dias atuais e também se verifica quando se analisam outros elementos intrínsecos à mulher, como os de cunho psíquico, físico ou social. Tanto que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará de 1994) em seu artigo 9º dispõe que para a adoção pelos Estados Partes de políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência, deverão ser levadas em conta:

> [...] a situação da mulher vulnerável a violência por sua raça, origem étnica ou condição de migrante, de refugiada ou de deslocada, entre outros motivos. Também será considerada violência a mulher gestante, deficiente, menor, idosa ou em situação sócio-econômica desfavorável, afetada por situações de conflito armado ou de privação da liberdade. (BRASIL, 1996).

O presente trabalho, justamente por isso, optou por analisar a desigualdade de gênero sob a ótica da mulher com deficiência, pois, além de um desequilíbrio de forças decorrente do

entendimento social acerca do feminino, ela possui, ainda, a agravante da deficiência (física, mental ou intelectual), o que a deixa ainda mais vulnerável tanto em relação ao cenário de discriminação quanto ao de violência.

3 VULNERABILIDADE DA MULHER COM DEFICIÊNCIA

Pessoas com deficiência, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto 6.949/2009), são:

> [...] aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas[4].

O artigo 6º da Convenção ressalta a preocupação com o grupo das mulheres com deficiência, estabelecendo:

> **Artigo 6** Mulheres com deficiência 1. Os Estados Partes reconhecem que as mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e, portanto, tomarão medidas para assegurar às mulheres e meninas com deficiência o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. 2.Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço e o empoderamento das mulheres, a fim de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Convenção.

Sobre isso explica Maria Aparecida Gugel (2019. p. 425-426):

> A CDPD reconhece que as mulheres e as meninas com deficiência estão mais expostas a riscos, no lar e fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, e propõe incorporar a perspectiva de gênero aos esforços para promover o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

[4] Esse conceito foi repetido na Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, em seu artigo 2º: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

Conforme se explicou no item anterior, o gênero, por si só, já é causa da desigualdade e da violência. Entretanto a soma do gênero feminino com a deficiência acaba colocando essas mulheres em situação de dupla vulnerabilidade, conforme lecionam Stella Maris Nicolau, Lilia Blima Schraiber e José Ricardo de Carvalho Mesquita Ayres (2013):

> A dimensão social da dupla vulnerabilidade das mulheres com deficiência diz respeito a vivências em um meio social no qual mulheres e pessoas com deficiência têm uma posição social menos qualificada e experimentam menores possibilidades de participação social e política, acesso à educação, à justiça, à saúde, ao trabalho regulamentado, a benefícios sociais, à cultura, ao lazer e demais bens sociais que promovam a equidade de gênero e o desenvolvimento humano de pessoas com deficiência.

Na mesma linha, destacam Livia Fajin de Mello dos Santos, Paulo Alexandre de Souza São Bento, Audrei Castro Telles, Raquel Fonseca Rodrigues e Rozania Bicego Zavier (2013):

> Mulheres com deficiência constituem porcentagem expressiva do total da população brasileira, mas poucas conseguem ter seus direitos assegurados e garantidos por lei, fundamentados no princípio da igualdade. São duplamente discriminadas, tanto pela questão de gênero quanto por terem algum tipo de deficiência, sem contar com outras formas de discriminação, tais como racial, sexual, classe etc.

De acordo com o estudo denominado "Jóvenes con discapacidad: estudio global sobre cómo poner fin a la violencia de género y hacer realidad la salud y los derechos sexuales y reproductivos" realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA), a desigualdade de gênero contra mulheres com deficiência começa na infância, quando as meninas costumam receber menos atenção e alimentos em casa, tendo maior probabilidade de serem excluídas das interações e atividades familiares, bem como de não receber educação ou formação que lhes permita encontrar emprego. As meninas nascidas com deficiência têm maior probabilidade de morrer em decorrência de assassinatos compassivos e talvez nunca serão registradas legalmente, o que impede que recebam assistência social e as torna mais vulneráveis à violência e ao abuso. E quando se tornam mulheres, é mais provável que vivam em situação de pobreza e que sejam submetidas a violência de gênero[5].

[5] Tradução livre de: "La discriminación por género contra las niñas y mujeres jóvenes con discapacidades comienza a edad muy temprana. Las niñas con discapacidades tienen menos probabilidad de recibir atención y alimentos en el hogar y es más probable que se les deje fuera de las interacciones y actividades familiares. Tienen menos probabilidades de recibir asistencia sanitaria o dispositivos de ayuda que los niños con discapacidad y también tienen menos probabilidades de recibir una educación o

Tal desigualdade de tratamento, por consequência, leva a uma maior suscetibilidade a sofrer algum tipo de violência, como explica Adriane Reis de Araujo (2019, p. 456):

> A violência contra a mulher com deficiência é sistêmica e se manifesta principalmente no ambiente doméstico ou em instituições, podendo ser ativa (ação) ou passiva (omissão). A violência passiva ou por omissão abrange atos em que há ausência ou restrição no gozo de direitos, como na hipótese de negligência no cuidado com a mulher com deficiência – principalmente crianças e idosas – como a recusa em dar alimentação, medicamentos apropriados ou cuidados pessoais, como também a recusa em reconhecer a sexualidade e prestar a devida educação e orientação sexual. A violência ativa ou por ação abrange abusos de toda ordem, como maus tratos físicos e psicológicos, abusos sexuais, exploração sexual, estupros e até esterilização compulsória.

Essa situação de maior vulnerabilidade, que coloca as mulheres com deficiência em maior risco de virem a serem vítimas de violência ao longo de sua vida, fica clara a partir da análise dos dados seguir.

4 DADOS SOBRE VIOLÊNCIA E MULHERES COM DEFICIÊNCIA

O Relatório Sobre a Deficiência da Organização Mundial da Saúde – OMS, elaborado em 2012, concluiu que pessoas com deficiência têm maior probabilidade de virem a sofrer algum tipo de violência do que as pessoas sem deficiência:

> Tanto no curtíssimo quanto no longo prazo, a violência está ligada a resultados de saúde, incluindo lesões, problemas físicos e mentais, abuso de drogas e morte. Pessoas com deficiência estão mais sujeitos à violência do que as pessoas sem deficiência. Nos Estados Unidos, divulgou-se que a violência contra pessoas com deficiência é de 4-10 vezes maior do que contra pessoas não deficientes. A prevalência de abuso sexual contra pessoas com deficiências mostrou ser maior, especialmente contra homens e mulheres internados com deficiência intelectual, parceiros íntimos e adolescentes.

Em que pese ter o estudo se baseado em dados norte-americanos, os dados que a seguir serão analisados demonstram que a realidade brasileira não é muito distinta.

---

formación vocacional que les permita encontrar empleo. Las niñas pequeñas nacidas con discapacidad tienen más probabilidades de morir por «asesinatos compasivos» que los niños pequeños con discapacidad y quizá nunca sean registradas legalmente, lo que impide que reciban asistencia sanitaria, educación y servicios sociales públicos y las hace más vulnerables a la violencia y el abuso. Las niñas con discapacidad tienen menos probabilidades que los niños con discapacidad de asistir al colegio, haciendo que sea más difícil para estas niñas obtener un empleo y estar alfabetizadas. Como mujeres, es más probable que vivan en la pobreza y estén sometidas a violencia de género" (UNFPA, 2019, p. 24).

De acordo com o censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de 2010, a população brasileira é composta por 97.348.809 mulheres e 93.406.990 homens. Dentre as mulheres, 25.800.681 se declararam como pessoas com algum tipo de deficiência. Por sua vez, 19.805.367 homens declararam ter alguma das deficiências investigadas (IBGE, 2010).

É o que se visualiza na tabela abaixo:

Tabela 1.3.4 - População residente, por tipo de deficiência, segundo o sexo e a cor ou raça - Brasil - 2010

Sexo e cor ou raça	População residente							
	Total (1) (2)	Tipo de deficiência						
		Pelo menos uma das deficiências investigadas (1)	Visual			Auditiva		
			Não consegue de modo algum	Grande dificuldade	Alguma dificuldade	Não consegue de modo algum	Grande dificuldade	Alguma dificuldade
Total	**190 755 799**	**45 606 048**	**506 377**	**6 056 533**	**29 211 482**	**344 206**	**1 798 967**	**7 574 145**
Branca	90 621 281	21 252 847	266 814	2 673 726	13 533 416	177 461	904 509	3 609 404
Preta	14 351 162	3 884 965	42 883	585 328	2 436 241	24 383	145 643	632 795
Amarela	2 105 353	569 838	5 863	76 784	372 283	3 627	24 174	100 575
Parda	82 820 452	19 733 079	189 175	2 693 656	12 770 575	137 483	717 120	3 199 082
Indígena	821 501	165 148	1 642	27 007	98 826	1 252	7 520	32 228
Sem declaração	36 051	171	-	31	140	-	-	61
Homens	**93 406 990**	**19 805 367**	**237 538**	**2 437 398**	**12 244 750**	**172 405**	**946 289**	**3 789 918**
Branca	43 426 847	9 104 302	122 620	1 062 685	5 631 603	86 560	463 132	1 802 915
Preta	7 440 244	1 750 896	21 590	240 687	1 064 093	12 476	79 678	318 202
Amarela	959 547	233 021	2 961	29 003	146 955	1 984	12 345	47 550
Parda	41 148 439	8 641 292	89 572	1 093 220	5 357 451	70 748	387 275	1 605 119
Indígena	410 917	75 717	794	11 802	44 509	638	3 859	16 071
Sem declaração	20 996	140	-	-	140	-	-	61
Mulheres	**97 348 809**	**25 800 681**	**268 839**	**3 619 135**	**16 966 732**	**171 801**	**852 678**	**3 784 228**
Branca	47 194 434	12 148 546	144 194	1 611 041	7 901 813	90 901	441 377	1 806 489
Preta	6 910 918	2 134 069	21 292	344 642	1 372 148	11 907	65 965	314 593
Amarela	1 145 806	336 818	2 902	47 781	225 328	1 644	11 830	53 026
Parda	41 672 013	11 091 787	99 603	1 600 436	7 413 125	66 735	329 846	1 593 963
Indígena	410 584	89 431	848	15 205	54 318	615	3 661	16 157
Sem declaração	15 055	31	-	31	-	-	-	-

A análise elaborada pelo Observatório Municipal da Política da Pessoa com Deficiência a partir dos dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública sobre a violência cometida contra pessoas com deficiência no município de São Paulo no período compreendido entre 2014 e 2018 concluiu que, nos crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, 63,4% das vítimas são do gênero feminino e 73,6% são adolescentes. E que 68,9% das vítimas possuem deficiência de cunho intelectual, com o restante se dividindo entre deficiência física, múltipla, auditiva e visual, conforme se visualiza nos gráficos abaixo (SÃO PAULO, 2019):

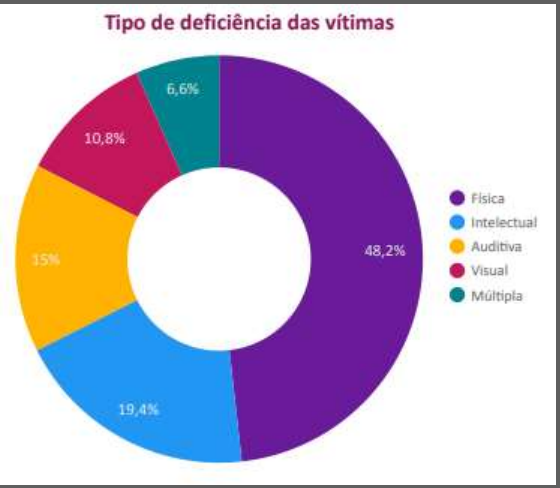

Também concluiu que os crimes que são comumente praticados contra pessoas com deficiência são o estupro de vulnerável, os maus tratos e a violência doméstica (SÃO PAULO, 2019):

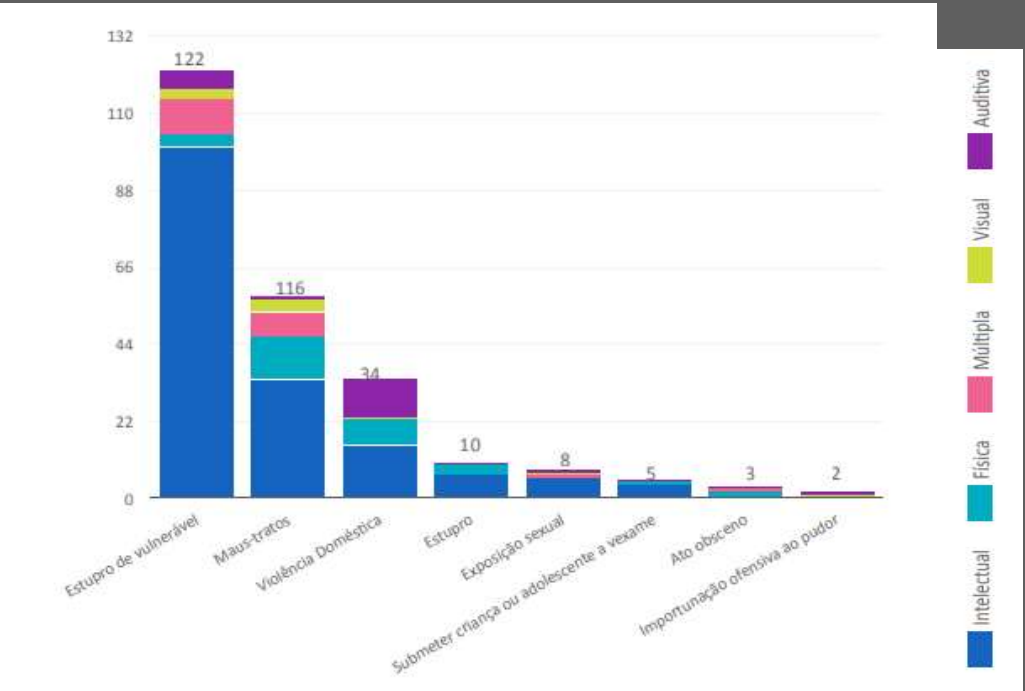

A partir dessa análise, é possível perceber que as mulheres com deficiência estão mais sujeitas a serem vítimas de violência do que os homens na mesma condição, e que, dentre os crimes com maior probabilidade de ocorrer, encontram-se o estupro e a violência doméstica.

Nesse mesmo sentido, consta informação no Atlas da Violência 2018, desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, que concluiu que as pessoas que já

sofrem violência de gênero, quando têm alguma deficiência, acabam sendo ainda mais vitimadas:

> Um dado desconcertante é a vitimização de pessoas que, além de sofrer a violência de gênero, ainda sofrem vulnerabilidades por deficiências física e/ou psicológica. Com efeito, cerca de 10,3% das vítimas de estupro possuíam alguma deficiência, sendo 31,1% desses casos contra indivíduos que apresentam deficiência mental e 29,6% contra indivíduos com transtorno mental. Além disso, 12,2% do total de casos de estupros coletivos foram contra vítimas com alguma deficiência, conforme apresentado na tabela 6.8 (IPEA, 2018).

Essa realidade consta da Tabela 6.8 abaixo:

Tabela 6.8 – Brasil: número de vítimas de estupro por tipo de deficiência e repetição do evento (2016)

Tipo de deficiência/transtorno /Repetição do Evento	Primeira vez	Outras vezes	Sem informação	Total geral
Deficiência física	62	62	30	154
Deficiência mental	264	275	155	694
Deficiência visual	37	31	4	72
Deficiência auditiva	39	19	18	76
Transtorno mental	295	301	133	729
Transtorno de comportamento	156	180	66	402
Outro tipo	74	102	42	218
Total de casos contra vítimas deficientes	927	970	448	2.345
Total de casos	10.781	7.951	4.067	22.799

Fonte: Microdados do Sinan/Dasis/SVS/Ministério da Saúde. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

A partir desses dados, é possível perceber que a deficiência é um fator de maior vulnerabilidade quando se analisam índices de violência. E que, dentre as pessoas com deficiência, as mulheres aparecem em maior número quando se observam as vítimas de crimes de natureza sexual ou decorrentes de violência doméstica.

5 CONCLUSÃO

A desigualdade de gênero é uma realidade em nossa sociedade que vem sendo cada vez mais alardeada e combatida, mas ainda está longe de ser um problema resolvido.

Uma das consequências mais nefastas dessa desigualdade é a violência que decorre da ideia de supremacia do masculino sobre o feminino aliada à força física e ao maior poder aquisitivo decorrente das posições ocupadas por homens e mulheres na sociedade. Violência essa que não se limita à esfera da violação sexual, mas que se dá de diversas formas, tanto físicas como psicológicas.

Ocorre que nem todas as mulheres encontram-se na mesma situação de desvantagem em razão do gênero feminino. Isso porque conforme sejam elas brancas ou negras, ricas ou pobres, deficientes ou não, as consequências do desequilíbrio de forças entre homens e mulheres serão mais ou menos leves e repercutirão de maneira diferente sobre cada uma delas.

Justamente por isso, o presente trabalho optou por analisar a questão sob a ótica da mulher com deficiência. E a escolha desse recorte metodológico se deu em razão da maior relevância que se tem dado ao tema da pessoa com deficiência após a promulgação do Decreto que ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, bem como a entrada em vigor da Lei Brasileira de Inclusão.

O objetivo foi, por meio da análise de dados, identificar se a vulnerabilidade decorrente da deficiência agrava a suscetibilidade das mulheres nessa condição à violência doméstica e/ou de gênero.

E o que se pôde concluir foi que mulheres com deficiência se encontram em posição de dupla vulnerabilidade, pois além da condição de gênero possuem a deficiência, de modo que possuem grande probabilidade de virem a ser vítimas de algum tipo de violência decorrente de um ou de ambos esses fatores.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Adriane Reis de. A igualdade de gênero e a mulher com deficiência. *In*: GUGEL, Maria Aparecida (org.). *Diálogos aprofundados sobre os direitos das pessoas com deficiência.* São Paulo: RTM, 2019.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. *Crimes contra mulheres.* Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

BRASIL. *Decreto 1.973, de 1º de agosto de 1996.* Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará em junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 04 nov. 2019.

BRASIL. *Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.* Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 01.11.2019.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.* Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 01 nov. 2019.

CHAKIAN, Silvia. *A construção dos direitos das mulheres:* histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019a.

CHAKIAN, Silvia. Lei Maria da Penha: um basta à tolerância e banalização da violência contra a mulher. *In*: INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. *Violência doméstica e familiar contra a mulher:* um problema de toda a sociedade. São Paulo: Paulinas, 2019b.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

GUGEL, Maria Aparecida. Mulher com deficiência – medidas adequadas para o seu desenvolvimento, avanço e empoderamento. *In*: GUGEL, Maria Aparecida (org.). *Diálogos aprofundados sobre os direitos das pessoas com deficiência.* São Paulo: RTM, 2019.

HERA: Health, Empowerment, Rights and Accountability. *Women's Sexual and Reproductive Rights and Health.* Disponível em: https://31u5ac2nrwj6247cya153vw9-wpengine.netdna-ssl.com/wp-content/uploads/1998/01/HERA-Action-Sheets.pdf. Acesso em: 19 out. 2019.

IBGE. Censo demográfico 2010. Características Gerais da População, Religião e Pessoas com Deficiência. 2010. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf. Acesso em: 18 out. 2019.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Atlas da Violência 2018.* Rio de Janeiro, jun. 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em: 19 out. 2019.

NICOLAU, Stella Maris; SCHRAIBER, Lilia Blima; AYRES, José Ricardo de Carvalho Mesquita. Mulheres com deficiência e sua dupla vulnerabilidade: contribuições para a construção da integralidade em saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, mar. 2013, v. 18, n. 3, p. 863-872. Disponível em: https://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S1413-81232013000800032&script=sci_arttext&tlng=es. Acesso em: 04 nov. 2019.

OMS. *Relatório mundial sobre a deficiência.* Tradução Lexicus Serviços Lingüísticos. São Paulo: SEDPcD, 2012. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44575/9788564047020_por.pdf;jsessionid=D69D7304E6CAD7514D2C5F1CAA593E35?sequence=4. Acesso em: 19 out. 2019.

SAAD, Martha Solange Scherer. A evolução jurídica da mulher na família. *In*: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan (org.). *Mulher, sociedade e direitos humanos.* São Paulo: Rideel, 2010.

SANEMATSU, Marisa. Por que precisamos falar sobre a violência contra a mulher? *In:* INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. *Violência doméstica e familiar contra a mulher:* um problema de toda a sociedade. São Paulo: Paulinas, 2019.

SANTOS, Livia Fajin de Mello dos et. al. Mulheres com deficiência: reflexões sobre a trajetória das políticas públicas de saúde. *Rev. enferm. UFPE on line*, Recife, v. 7, n. 7, jul. 2013. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/6799. Acesso em: 04 nov. 2019.

SÃO PAULO. Secretaria da pessoa com deficiência. *Violência cometida contra pessoas com Deficiência Município de São Paulo (2014-2018).* Análise elaborada pelo Observatório Municipal da Política da Pessoa com Deficiência a partir dos dados fornecidos pela SSP. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Dados%20viol%C3%AAncia%20PCD(1).pdf. Acesso em: 19 out. 2019.

UNFPA. *Jóvenes con discapacidad:* estudio global sobre cómo poner fin a la violencia de género y hacer realidad la salud y los derechos sexuales y reproductivos. Disponível em: https://www.unfpa.org/sites/default/files/pub pdf/UNFPA_Global_Study_on_Disability_Report_SP.pdf. Acesso em: 18 out. 2019.

Submissão do artigo: 04/02/2020
Aprovação do artigo: 31/12/2020